



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS
PRAÇA DA BANDEIRA, 231 – CENTRO
CNPJ: 07.682.396/0001-43

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES EM GERAL, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OEIRAS/PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS/PI E A EMPRESA BROWNIE NA JANELA LTDA – ME, CNPJ: 46.188.851/0001-00, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, CNPJ Nº 07.682.396/0001-43, estabelecida na Praça da Bandeira, nº 231, Bairro Centro, neste ato representada por Francisco Espedito Nunes Martins, presidente da câmara municipal, CPF nº 286.333.432-91.

CONTRATADO: BROWNIE NA JANELA LTDA – ME, CNPJ: 48.188.851/0001-00, com sede na Rua Joel Campos, nº 490, Sala 03, Bairro Centro, Município de Oeiras/PI, CEP 64.500-000.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES EM GERAL, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OEIRAS/PI. Conforme autorização do processo de Dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES EM GERAL, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OEIRAS/PI.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS
PRAÇA DA BANDEIRA, 231 – CENTRO
CNPJ: 07.682.396/0001-43

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE IDISPENSA DE LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foi objeto de processo de Dispensa de licitação nº 010/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;
- II – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- I – executar o presente contrato em escrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com o contrato, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constante do Processo de Dispensa;
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação

trabalhista e secundária regulares;

- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS
PRAÇA DA BANDEIRA, 231 – CENTRO
CNPJ: 07.682.396/0001-43

assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será prestado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente desta Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Esse contrato vigorará até 31/12/2023, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes de Recursos Próprios da Câmara Municipal de Oeiras/PI, para exercício de 2023, no elemento de despesas 339030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 37.547,00 (trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato do

CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS
PRAÇA DA BANDEIRA, 231 – CENTRO
CNPJ: 07.682.396/0001-43

regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada as penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multa, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 138 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabe os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo primeiro do art. 89 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que

dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS
PRAÇA DA BANDEIRA, 231 – CENTRO
CNPJ: 07.682.396/0001-43

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme contrato lavrado em duas vias assina as partes abaixo.

Oeiras (PI), 09 de março de 2023.

CONTRATANTE

FRANCISCO ESPEDITO NUNES MARTINS
Presidente Câmara Municipal

CONTRATADA

BROWNIE NA JANELA LTDA – ME,
CNPJ: 46.188.851/0001-00

Testemunhas:

1º _____ CPF Nº _____

2º _____ CPF Nº _____